



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 631/XII/3 -  
"PROCEDE À INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA DO  
N.º 2 DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 55/2010, DE  
24 DE DEZEMBRO (REDUZ AS SUBVENÇÕES  
PÚBLICAS E OS LIMITES DOS GASTOS NAS  
CAMPANHAS ELEITORAIS), NA REDAÇÃO  
DADA PELA LEI N.º 1/2013, de 3 de JANEIRO."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2341
	Proc. n.º 02.08
Data: 044, 08, 08	N.º ADR, 2

Horta, 8 de agosto de 2014



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 631/XII/3 – “Procede à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.”

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia legislativa, sobre o Projeto de lei n.º 631/XII/3 - “Procede à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.”

O mencionado Projeto de lei, iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 26 de junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do disposto na resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa visa proceder à “interpretação autêntica” da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, fixando assim, com efeitos retroativos, a interpretação de que aquele diploma pretendeu aplicar uma redução de 20%, quer à subvenção pública para as campanhas eleitorais, quer aos limites das despesas de campanha eleitoral, em acumulação.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifesta-se contra a iniciativa, por considerar que a mesma, sob a capa de uma alegada “interpretação autêntica”, pretende, afinal, alterar retroativamente uma Lei.

Para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Lei é clara e foi devidamente interpretada por um recente parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República.

O Grupo Parlamentar do PSD vota favoravelmente a iniciativa em apreço.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores considera que a aprovação de uma lei interpretativa, como a que é esta que está em apreço, produziria efeitos capazes de clarificar a situação por via da aplicação de um corte nas subvenções públicas e estabelecer os limites dos gastos nas campanhas eleitorais. Concordando-se com o princípio, discorda-se do processo que levará a uma retroatividade de aplicação de lei. Ora, essa solução pode ter implicações políticas, financeiras e até de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

responsabilidade civil e criminal, quando antes determinadas ações eram legais. Neste contexto o CDS-PP Açores manifesta-se contra a iniciativa.

A representação Parlamentar do PCP dá parecer desfavorável à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do BE e do PPM.

A Representação Parlamentar do BE dá parecer negativo à presente iniciativa legislativa, subscrevendo as razões invocadas pelo PS.

A Representação do PPM não se pronunciou.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do projeto de Lei n.º 631/XII/3- "Procede à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.", com os votos contra o conteúdo da mesma do PS, CDS-PP Açores e PCP, e o voto favorável do PSD.

Horta, 8 de Agosto de 2014

O Relator, em exercício,

Francisco Coelho



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Coelho".

Francisco Coelho